

Comissão de Licitações do Município de Novo Hamburgo/RS

Pregão Eletrônico nº 117/2026

A empresa Mitpegasus Veículos Ltda, sociedade limitada, estabelecida na Rua Ignácio Treis, nº 1025, bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93334-365, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.414/0001-01, representada pelo Sr. Vanderley José Piacini, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 682, Apt 301, Bairro Americano, na cidade de Lajeado RS, CEP 95.900.474, portador do CPF nº. 403.792.210-04, e da Cédula de Identidade nº. 6022410771 expedida pela SSP/RS, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Impugna-se o requisito técnico constante no Termo de Referência que exige “**Sistema de multimídia com GPS integrado**” para o veículo objeto da licitação, por se tratar de **exigência restritiva à competitividade, desnecessária ao atendimento do interesse público, tecnologicamente superada e em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas**, conforme a Lei nº 14.133/2021.

II – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência **não apresenta qualquer justificativa técnica ou operacional** que demonstre a **necessidade funcional** de um sistema de navegação **integrado de fábrica** ao sistema multimídia do veículo.

Em nenhum momento o documento:

- demonstra que o GPS integrado é **essencial** às atividades da Iluminação Pública;
- comprova que sistemas alternativos **não atenderiam à finalidade pública**;
- relaciona o uso do GPS integrado a **ganho de eficiência operacional, segurança ou continuidade do serviço**.

Tal omissão viola o disposto no **art. 18, §1º, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021**, que exige que as especificações técnicas sejam **necessárias, adequadas e justificadas**.

III – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A exigência de **GPS integrado de fábrica** restringe significativamente o universo de veículos aptos, pois:

- Grande parte das caminhonetes ofertadas no mercado nacional **não possui GPS nativo**, mesmo em versões intermediárias ou superiores;
- O padrão atual da indústria automotiva é a utilização de **Android Auto e Apple CarPlay**, com navegação via aplicativos amplamente consolidados (Google Maps, Waze, Apple Maps);
- A exigência acaba por **favorecer marcas ou versões específicas**, caracterizando **direcionamento indireto**.

Tal cenário afronta diretamente o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da:

- **Isonomia**
- **Competitividade**
- **Seleção da proposta mais vantajosa**

IV – DA OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA DO GPS INTEGRADO

Os sistemas de GPS integrados de fábrica apresentam desvantagens amplamente reconhecidas:

- Atualizações de mapas **limitadas**, muitas vezes condicionadas a custos adicionais;
- Base de dados inferior às plataformas móveis atualizadas em tempo real;
- Menor precisão e ausência de informações dinâmicas (trânsito, acidentes, interdições).

Por outro lado, sistemas de espelhamento com smartphones:

- São **atualizados continuamente**;
- Utilizam dados em tempo real;
- Atendem integralmente às necessidades de deslocamento urbano e rural.

Portanto, exigir tecnologia **inferior e mais onerosa** contraria o princípio da **eficiência administrativa** (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021).

V – DA POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO POR SOLUÇÃO EQUIVALENTE

A própria Lei nº 14.133/2021 admite, de forma expressa, a utilização de **soluções equivalentes**, desde que atendam à finalidade pública.

Nesse contexto, sistemas de multimídia com:

- **Espelhamento Android Auto e/ou Apple CarPlay**, ou
- **GPS embarcado por aplicativo**, ou
- **Dispositivo externo de navegação**

são plenamente capazes de suprir a necessidade de navegação, **sem prejuízo funcional, com menor custo e maior competitividade**.

VI – DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que:

“Exigências técnicas que não guardem relação direta com a finalidade do objeto ou que possam ser atendidas por soluções equivalentes configuram restrição indevida à competitividade.”

A manutenção do item impugnado expõe o certame a **risco de nulidade**, bem como à responsabilização do gestor.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A exclusão da exigência “Sistema de multimídia com GPS integrado”** do Termo de Referência;
ou, subsidiariamente,
2. **A adequação do item**, para constar, por exemplo:

“Sistema de multimídia com navegação por GPS integrada ou por meio de espelhamento via Android Auto e/ou Apple CarPlay, ou solução tecnológica equivalente.”

Espera e pede deferimento.

Novo Hamburgo, 05 de fevereiro de 2026.

Mitpegasus Veículos Ltda